



Decisão 01447/2020-5 - 2ª Câmara

Processos: 04174/2011-6, 06070/2010-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIA ROSEMAR COELHO LEITE

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – REVISÃO DE ATO –
MARIA ROSEMAR COELHO LEITE –
REGISTRO, TORNANDO PARCIALMENTE
INSUBSISTENTE DECISÃO ANTERIOR –
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versam os presentes autos acerca de concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com proventos proporcionais, já registrado nesta Corte de Contas por meio da Decisão TC-2844/2011, à fl. 214, constante da Peça 4, e que retornam para apreciação da revisão, tendo em vista que, após as alterações introduzidas pela EC 70/2012, o jurisdicionado expediu nova Portaria revisando o ato anterior, bem como apresentou a revisão no cálculo dos proventos de Aposentadoria para adequação às novas legislações previdenciárias introduzidas.

Após diligências, submetidos os autos novamente à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este opinou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 287/2020-2, fls. 280/283 – Peça 4) pela regularidade da revisão e dos valores dos proventos de aposentadoria,

sugerindo o registro do ato retificador – Portaria nº 2091/2016 (fl. 226 – Peça 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 873/2020-7, manifestou-se no mesmo sentido (fl. 286 – Peça 4).

É o relatório.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 223 – Aposentadoria, e verificou sua regularidade (Peça 4).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1447/2020-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 2091/2016 (fl. 226) que retifica a **Portaria nº 530/2011** (fl. 198), tornando parcialmente insubsistente a Decisão TC-2844/2011, à fl. 214, no tocante ao valor dos proventos, ora fixados em **R\$ 622,00** (fl. 223 – peça 04), com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012.

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após a Decisão do Colegiado, encaminhar os autos ao Gabinete deste Relator para prosseguir na apreciação da revisão de pensão constante nos autos do processo TC 6070/2010, em apenso.

1.4. Arquite-se, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente